Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00380/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	10048/2010
PROTOCOLO	**:**	1006773
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 152/2010
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	JUCELY DOS SANTOS ANDRADE- ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 034/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 76.500,00
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 25-10-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1.Pela ILEGALIDADE E IRREGULARIDADE do procedimento licitatório e formalização do contrato administrativo nº 152/2010, com fulcro no inciso I, do artigo 311 c/c inciso I, 1ª parte, do artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2.Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Francisco Emanoel Albuquerque Costa, Prefeito Municipal de Bela Vista/MS, valor de 100 (cem) UFERMS, sendo 50 (cinquenta) UFERMS por ato praticado com grave infração a norma legal, com fulcro no inciso II, do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, 50 (cinquenta) UFERMS pelo não encaminhamento de qualquer documento ao Tribunal sujeito à apreciação, com fulcro no inciso XIII, do artigo 197, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3.Pela CONCESSÃO prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento ao FUNTC, da multa imposta ao Ordenador de Despesas, devidamente comprovada nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial;

4.Pela DETERMINAÇÃO Câmara Municipal de Bela Vista/MS, para que adote as medidas cabíveis junto a Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS, com vistas a sustação do Contrato Administrativo nº 152/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS e a Empresa Jucely dos Santos Andrade – ME, na fase em que se encontrar, dando ciência a esta Corte de Contas das medidas adotadas, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de ser co-responsabilizado, nos termos da alinea "c" do inciso II, do artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

5.Pela COMUNICAÇÃO resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra